

Processo Nº 0060407854.000060/2026-14

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AMBULATORIAL, DO TIPO BÁSICO, COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. DO PLANO

2.1.1. O Plano Privado de Assistência Odontológica Empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população, delimitada e vinculada à pessoa jurídica, por relação empregatícia ou estatutária.

2.1.2. O plano odontológico ambulatorial é um serviço que permite a quem o contrata ter acesso a diversos tratamentos referentes à saúde bucal, sendo composto de serviços ambulatoriais e serviços complementares de diagnósticos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pela Lei Federal nº 9.656/98, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder.

2.1.3. O Plano Odontológico Ambulatorial será de categoria única, livre adesão, mensalidade fixa, abrangendo serviços e coberturas citadas na Lei 9.656/98 e resoluções normativas 465/21 e atualizações, de acordo com a lista definida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e incluirá procedimentos de Consulta e Diagnóstico, Urgência/Emergência, Radiologia Odontológica, Prevenção em saúde bucal, Dentística, Odontopediatria, Periodontia, Endodontia, Cirurgia ambulatorial, Prótese (coroa metálica/dentes posteriores e de cerômero/resina para dentes anteriores).

2.1.4. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, mediante identificação dos beneficiários junto à Operadora, por meio de cartões de identificação individuais, independente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização e do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

2.1.5. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos dos serviços do plano odontológico deverão obedecer aos prazos máximos estabelecidos pela ANS, ressalvadas as situações de urgências e emergências, as quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento, observadas as normas legais em vigor.

2.1.6. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade de Odontologia deverá dispor de equipamentos adequados, medicamentos específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

2.1.7. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares.

#### 2.2. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.2.1. A abrangência dos serviços deverá ser REGIONAL, prestado por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo toda a região metropolitana do Recife e as principais cidades polos do Estado de Pernambuco, próximo às localidades em que se tenha a farmácia LAFEPE, conforme previsto no item 2.2.2 deste Termo de Referência.

2.2.2. A CONTRATADA deverá possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do LAFEPE e as Farmácias (Anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e Região Metropolitana, bem como as cidades polos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

2.2.3. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento nos termos e prazos fixados na Resoluções Normativas nº 259/2011, nº 566/2022, RN 623/2024 - ANS e atualizações/alterações.

2.2.4. A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento CONTRATADA, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

#### 2.3. DA REDE DE ATENDIMENTO

2.3.1. A CONTRATADA deverá possuir profissionais credenciados, devidamente habilitados, no ato da celebração do contrato, abrangendo todo o Estado de Pernambuco, onde o LAFEPE possui ou venha a possuir Farmácias, de acordo com a relação atual dos endereços das Farmácias do LAFEPE, conforme relação anexa (Anexo I).

2.3.2. A comprovação do atendimento do item 2.2.2 será mediante apresentação da Relação dos profissionais e estabelecimentos próprios, contratados e/ou credenciados pelo proponente, disponíveis para atendimento aos beneficiários no Estado de Pernambuco. Deverão ser indicados os endereços, telefones e especialidades dos seus profissionais, centros médicos, clínicas e serviços de emergência, a serem apresentados através de catálogo ou guia informativo do proponente, em meio digital em formato de planilha em Excel, no momento em que houver a apresentação da proposta.

2.3.3. Qualquer alteração na rede de atendimento deverá ser comunicada ao LAFEPE, visando a divulgação junto aos beneficiários do plano.

2.3.4. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

2.3.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos requisitos acima descritos, quanto à Rede Credenciada, poderá oferecer o serviço obedecendo ao previsto na Resolução Normativa nº 566/2022, da ANS, bem como atualizações posteriores.

#### 2.4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.4.1. Para os fins deste Termo de Referência, ficam identificados como beneficiários desta contratação os empregados ativos do quadro de pessoal do LAFEPE, que optarem por aderir ao plano, e seus respectivos dependentes e agregados, cujo quantitativo estimado é de 913 (novecentos e treze) possíveis beneficiários.

O quantitativo estimado foi baseado no grupo de beneficiários (empregados, dependentes/agregados) vinculados ao plano odontológico, vigente no LAFEPE no mês de dezembro/25, acrescido de 20%, para fins de elaboração da Proposta Contratual, conforme demonstrativos constantes na Tabela 1 abaixo.

2.4.2.O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações, a depender das contratações e desligamentos efetuados pelo LAFEPE, bem como do interesse dos empregados pelo ingresso no plano.

2.4.3.Não há responsabilidade do LAFEPE em assegurar o número de beneficiários aqui indicados, podendo esse sofrer variações mensais, para mais ou para menos, conforme a necessidade e o interesse do LAFEPE.

TABELA 1: QUADRO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO ODONTOLÓGICO

TITULARES	DEPENDENTES E AGREGADOS	TOTAL
316	597	913

## 2.5.DAS CARÊNCIAS

2.5.1.Não haverá carência de nenhuma natureza para ingresso no plano.

### 2.6.1.DOS BENEFICIÁRIOS

2.6.1. Os beneficiários do plano odontológico abrangem:

2.6.2. A adesão ao plano é de livre escolha dos beneficiários, os quais abrangem:

a) os administradores do LAFEPE;

b) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente ao LAFEPE, de acordo com a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

c) dependentes e agregados: o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco por consanguinidade (linha reta e colateral); parentesco por afinidade até o primeiro grau (em linha reta) e parentesco por afinidade até o segundo grau (em linha colateral); cônjuge ou companheiro dos empregados, bem como dos demais vínculos citados anteriormente.

2.6.2.O ingresso e permanência deste grupo familiar dependerão da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.

2.6.3. O LAFEPE arcará com percentual de 55% da mensalidade do plano para seus empregados titulares; o custo dos dependentes e agregados ficará sob a responsabilidade do titular;

2.6.4. O percentual referenciado no item 2.6.3 é respaldado pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente no LAFEPE.

## 2.7.DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

2.7.1.Será admitido o cancelamento voluntário da inscrição do beneficiário (titular, dependente, agregado), a qualquer tempo, desde que não tenha havido utilização do plano.

2.7.2.Em caso de utilização do plano, haverá um tempo mínimo de permanência de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao plano;

2.7.3.As seguintes hipóteses consideradas são exceções para o cancelamento dos beneficiários a qualquer tempo: Falecimento, Divórcio, Dissolução de união estável, Exoneração, Demissão.

## 2.8.DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

2.8.1.Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9.656/98 estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento, ressalvadas as coberturas previstas neste termo.

## 2.9.DO ATENDIMENTO INICIAL E NAS DEPENDÊNCIAS DO LAFEPE

2.9.1. Os beneficiários deverão ser assistidos no prazo máximo de dez (10) dias, na rede credenciada, a contar da data do credenciamento desses no plano pelo licitante vencedor.

2.9.2. O LAFEPE disponibilizará uma sala, na qual deverá ser instalado um consultório odontológico, para atendimento prioritário aos empregados (titulares do plano), para atendimentos básicos de Consulta e Diagnóstico, Prevenção em saúde bucal e Dentística, localizado na sede do LAFEPE, endereço: Largo de Dois Irmãos, 1.117, Dois Irmãos – Recife/PE.

2.9.2.1. O atendimento no consultório odontológico do LAFEPE poderá ser oferecido a estagiários, jovens aprendizes e terceirizados, desde que trabalhem no LAFEPE e sejam dependentes/agregados dos titulares do plano;

2.9.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o registro do consultório na Junta Comercial e na Prefeitura do Recife, a abertura de CNPJ e Alvará de funcionamento, as licenças junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Odontologia, bem como as renovações desses registros perante os referidos órgãos.

2.9.2.3. O prazo para início dos atendimentos nas dependências do LAFEPE dependerá da emissão de toda documentação constante no item 2.9.2.2., que deverá ser informado - pela CONTRATADA, por meio de cronograma, para acompanhamento da CONTRATANTE.

2.9.2.4. Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para início dos atendimentos nas dependências do LAFEPE, após atendidas todas as condições técnicas e legais necessárias para o funcionamento do consultório odontológico, em atendimento aos requisitos de regulamentação técnica e de biossegurança.

2.9.2.5. O LAFEPE dará suporte com relação à qualquer necessidade de apresentação/elaboração de projeto técnico estrutural, laudos técnicos ou alguma outra documentação específica da empresa que deva ser apresentada aos órgãos oficiais para a finalidade de regularização do consultório.

2.9.2.6. O LAFEPE também se responsabilizará por adequações estruturais (reformas) que venham a ser solicitadas pelos órgãos oficiais para garantir o funcionamento do consultório odontológico.

2.9.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção e reposição dos equipamentos e do mobiliário, bem como a aquisição dos materiais de consumo necessários para o pleno funcionamento do consultório odontológico.

2.9.3. Para o Consultório Odontológico deverá ser disponibilizado 01 (um) profissional Odontólogo e 01 (um) A.C.D. (Auxiliar de Consultório Dentário), nas instalações do LAFEPE, 02 (dois) dias por semana, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, perfazendo um total de 16 (dezesseis) horas semanais. Conforme necessidade do LAFEPE, os horários supracitados poderão ser alterados, mediante prévio acordo com a CONTRATADA, sendo mantida a carga horária semanal.

#### 2.9.4.Caberá à CONTRATADA:

- a) a contratação dos profissionais supracitados, os quais deverão possuir vínculo empregatício com esta, quando do início do funcionamento do consultório;
- b) a substituição dos referidos profissionais no caso de ausências, devendo ser apresentada justificativa ao LAFEPE.
- c) o cumprimento das normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE e legislação específica, quando do acesso às suas dependências;

### 2.10.DA GARANTIA E DO REEMBOLSO

2.10.1. A CONTRATADA assegurará o reembolso de despesas referentes à assistência à saúde odontológica dos beneficiários, quando não tenha sido possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, correspondente ao plano contratado, em virtude da inexistência de serviços na localidade nos limites das obrigações contratuais, obedecendo ao previsto na Resolução Normativa nº 566/2022, da ANS, bem como atualizações posteriores.

2.10.2.A Operadora de assistência odontológica deverá assegurar aos beneficiários a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo o Estado de Pernambuco, quando não atendidos os casos acima especificados.

2.10.3.O reembolso de que trata o item 2.10.1 será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação de documentos originais, de acordo com os valores de tabela praticada pela operadora, vigente na data do evento;

2.10.4.A Operadora de assistência odontológica deverá garantir o acesso à tabela de reembolso no sítio da operadora na internet; como também em sua sede, para consulta dos beneficiários, assim como deverá dispor de meios de esclarecimento desta tabela, por exemplo, através de atendimento por telefone ao consumidor, para melhor compreensão dos beneficiários;

2.10.5.Será devido o reembolso sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados, respeitando a legislação de saúde assistencial, nas localidades onde o LAFEPE possuir unidades.

2.10.6. O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

2.10.7.Deverá ser entregue à operadora, com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

2.10.7.1.Relatório do profissional assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento; a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade (conforme nota fiscal);

2.10.7.2 .Recibos individualizados de honorários do profissional assistente, auxiliares e outros, com os respectivos números de registro no conselho profissional, discriminando funções e eventos a que se referem;

2.10.8. A garantia de atendimento e o reembolso aos beneficiários seguirão as regras previstas na Resolução Normativa – RN nº 566/2022 - ANS, RN 489/2022 - ANS, RN 623/2024 - ANS, e as eventuais alterações, as quais fazem parte do presente termo.

### 2.11. DOS TRATAMENTOS EM CURSO

2.11.1. Será assegurada a continuidade dos tratamentos que estejam em curso anteriormente à vigência do novo contrato, nos termos da Resolução Normativa nº566/2022 da ANS.

2.11.2. Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem utilizando recursos não cobertos pela nova rede credenciada, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados cobertos pelo novo plano odontológico.

### 2.12. DA JUSTIFICATIVA CONTRATUAL E DO AMPARO LEGAL

2.12.1.A contratação visa proporcionar assistência odontológica suplementar aos empregados do LAFEPE, seus dependentes e agregados, em conformidade com o Acordo Coletivo vigente, permitindo assim que os empregados tenham a possibilidade de ingresso num plano odontológico, do tipo básico, com a participação financeira parcial desse Laboratório, mediante a manifestação voluntária de inscrição, com abrangência no Estado de Pernambuco, na capital, região metropolitana e principais cidades polos do interior do Estado.

2.12.2.Com a contratação, pretende-se oferecer opções de atendimentos e cuidados à saúde, para a promoção de qualidade de vida e bem-estar dos empregados e dos seus familiares, em consonância com os valores preconizados pelo LAFEPE. Ademais, a contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços de assistência odontológica que já vem sendo mantido pelo LAFEPE, há vários anos, sabendo-se que os riscos oriundos de sua interrupção devem ser evitados, pois podem acarretar prejuízos aos usuários, sobretudo aos que estão em tratamento, evitando-se um cenário de insegurança aos envolvidos. Por isso, o LAFEPE busca suprir, ao máximo e da melhor forma possível, a demanda por profissionais da área de saúde bucal, nas mais variadas especialidades odontológicas, com facilidades para execução de exames complementares e demais procedimentos necessários à integral reabilitação dos beneficiários.

2.12.3. O acesso ao serviço complementar de assistência odontológica permite a prevenção, promoção de saúde, bem como a cura de patologias bucais dos empregados e seus dependentes legais. Os benefícios diretos e indiretos com a contratação do serviço incluem a satisfação dos empregados, a prevenção de problemas odontológicos e redução do absenteísmo, além do próprio acesso aos tratamentos odontológicos.

2.12.4.A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 9.656/98, na Resolução 465/2021 – ANS, bem como na Lei nº 13.303/16, e nas demais legislações referentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham atualizar ou suceder as legislações aqui citadas.

### 3. DA MODALIDADE

3.1.Licitação eletrônica (Disputa aberta).

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, para o período de 60 (sessenta) meses.

### 5. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

5.1.SIGILOSO conforme Art. 34 da lei 13.303/16.

### 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### 7. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILCC do LAFEPE

- 7.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE;
- 7.3. O atendimento na rede de serviços do plano deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do envio das informações cadastrais dos usuários, para o licitante vencedor;
- 7.4. O local de execução do objeto será na sede do LAFEPE, para instalação do consultório odontológico, localizada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife-PE, conforme condições gerais descritas neste termo de referência, bem como na rede de atendimento, com abrangência no Estado de Pernambuco, conforme previsto neste termo de referência.
- 7.5. A entrega de cartões de identificação dos usuários deverá ocorrer no endereço da sede do LAFEPE.
- 7.6. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, para adesão ao plano, deverão ser lançados em sistema próprio da CONTRATADA, mediante treinamento prévio aos integrantes do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, responsáveis pela gestão do contrato e operacionalização do serviço.
- 7.7. A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA. A adesão dos beneficiários dependentes e agregados será realizada pelo respectivo beneficiário titular, mediante assinatura de termo de adesão fornecido pelo CONTRATANTE.
- 7.8. A rede credenciada, para consulta dos usuários, deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, site da internet ou Aplicativo do plano, assim como o cartão de identificação do usuário.
- 7.9. A primeira emissão de cartões físicos deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo LAFEPE, sem prejuízo ao atendimento dos usuários;
- 7.10. A inclusão de novos beneficiários e a exclusão de usuários poderão ser efetuadas a qualquer tempo pelo LAFEPE, diretamente no site da CONTRATADA, respeitando-se a data de corte para a movimentação estabelecida pela CONTRATANTE;
- 7.11. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional;
- 7.12. Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

## **8. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS**

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências da CONTRATADA, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios.

## **9. DA PROPOSTA**

- 9.1. A proposta de preço deve ser elaborada conforme modelo constante no Anexo II.
- 9.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao LAFEPE.
- 9.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. Em conformidade com o art. 175, inc. I do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:
- 10.1.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, em até 15 dias, e posterior atesto na Nota Fiscal;
- 10.1.2. DEFINITIVAMENTE – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES – LAFEPE S/A.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis (abrangência regional) com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(s), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total do objeto licitado neste Edital;
- 12.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação. (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação).
- 12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 12.4. Registro da Agência Nacional de Saúde – ANS como Operadora de planos odontológicos.
- 12.5. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de seu prazo de validade.
- 12.6. Comprovação de autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência odontológicos, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

## **13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

#### **14. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

14.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

14.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

14.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

14.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

#### **15. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

15.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, caso no documento não conste o prazo de validade.

15.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

15.1.2. A certidão descrita no SUBITEM “15.1.1” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **16. DO CONSÓRCIO**

16.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

#### **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

18.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

18.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

#### **19. DO REAJUSTE**

19.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, caso haja prorrogação contratual;

19.2. O reajuste será aplicado de acordo com o índice adotado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e, caso inexistente este, será utilizado o IPCA do IBGE.

19.3. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/2003 e suas atualizações posteriores

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar até o final do mês antecedente ao aniversário da apresentação de sua proposta, o pedido de reajuste, devidamente instruído, com base nos últimos 12 (doze) meses, para fins de apreciação e trâmites para o deferimento, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO**

20.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILCC do Lafepe.

20.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento na Operadora;

21.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;

21.3. Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;

21.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados deste Termo de Referência;

21.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que houver a abertura de novas Farmácias do LAFEPE, para que sejam credenciados profissionais para atendimento na referida localidade;

21.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

21.7. Manter em condições adequadas para funcionamento, a estrutura predial do local onde será instalado o consultório odontológico, no que diz respeito às instalações hidráulicas e elétricas, aparelho de ar condicionado; limpeza da sala diária do local, pintura e conservação do espaço físico;

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

22.2. Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação, em PVC, constando seus nomes e o plano a que pertencem, com especificação da data de adesão, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de beneficiários e da emissão de segundas vias;

22.3. Garantir o atendimento, com identificação provisória do beneficiário, a partir do momento que o mesmo estiver ativado no plano odontológico, até a confecção dos cartões definitivos;

22.4. Fornecer acesso por internet (site e App), constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados; mantê-los sempre atualizados; o aplicativo (App) para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

22.5. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

22.6. Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

22.7. Garantir que os profissionais cirurgiões-dentistas possuam o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade da CONTRATADA;

22.8. Garantir que os profissionais cirurgiões-dentistas realizem os atendimentos dentro das áreas de atuação constantes na rede credenciada do plano;

22.9. Encaminhar, mensalmente ao LAFEPE, listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;

22.10. Remeter mensalmente relação com as alterações cadastrais realizadas e registrar na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso;

22.11. Disponibilizar ao LAFEPE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, para os procedimentos referentes ao plano (inclusões, exclusões, alterações cadastrais, etc);

22.12. Oferecer treinamento, sobre o sistema informatizado, para a equipe do setor de RH do LAFEPE, que ficará responsável pela gestão do plano odontológico;

22.13. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo na legislação em vigor;

22.14. Realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

22.15. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

22.16. Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato online disponível em site da Internet para beneficiário com finalidade de fornecer resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;

22.17. Disponibilizar SAC (Serviço de atendimento ao consumidor) que funcione, em horário comercial, com o qual seja possível aos beneficiários contatar por telefone busca de informações e resoluções de problemas.

22.18. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as comprovações sempre que forem solicitadas;

22.19. Manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas neste Termo, devendo comunicar ao LAFEPE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

22.20. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.21. Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos serviços prestados;

22.22. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e que necessite prestar esclarecimentos que julgue necessários;

22.23. Proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

22.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao LAFEPE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita;

22.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do LAFEPE.

22.26. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato quando os mesmos estiverem nas dependências do LAFEPE ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.27. Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde-ANS e no Conselho Regional de Odontologia;

22.28. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso recorra a outra solução não prevista neste termo, submetendo-a ao contratante, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o LAFEPE.

22.29. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

22.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante.

22.21. Credenciar profissionais para atendimento na localidade na qual o LAFEPE venha a abrir novas Unidades (Farmácias), no prazo máximo de 30 dias, possibilitando a cobertura de todos os serviços do plano.

22.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

22.23. Justificar, por escrito, negativas de cobertura aos beneficiários quando solicitada. A informação deve ser transmitida ao beneficiário solicitante em linguagem clara, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que justifiquem o motivo da negativa, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos pela ANS, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento, observadas as normas legais em vigor.

22.24. Comunicar ao gestor do contrato, de forma detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços

22.25. Garantir o atendimento aos beneficiários quando os procedimentos estiverem dentro da cobertura prevista, sendo vedadas as limitações;

22.26. Assegurar o atendimento aos beneficiários sem exigência de garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários e seus dependentes; Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos no Edital e seus anexos;

22.27. Apresentar, quando do encaminhamento da proposta, a Relação Nominal da Rede Credenciada (enumerada), conforme localidades discriminadas no item 2.2.2 e no Anexo I deste Termo de Referência. Caso não haja a possibilidade de apresentação de credenciados em todas as localizações, a CONTRATADA poderá prestar os serviços conforme disposto na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

22.28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades vinculadas ao objeto desta licitação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

22.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

### **23. DAS SANÇÕES**

23.1 Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

### **24. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

24.1. A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita na CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

24.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

24.3. A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

### **25. DA VISTORIA**

25.1. É facultado ao licitante realizar uma Vistoria Técnica onde serão executados os serviços, afim de conhecer as instalações pertinentes e o grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no horário das 8h30min às 16h30min, por meio do telefone (81) 3183-1127/31831148, na Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU.

25.2. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

25.3. O prazo para a realização da Vistoria Técnica terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

## 26. DA MATRIZ DE RISCO

26.1. Conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

## 28. DOS ANEXOS

28.1. Anexo I – Lista de Endereços das Farmácias LAFEPE

28.2. Anexo II – Modelo Proposta de Preços

28.3. Anexo III – Matriz de Riscos

Recife, 26 de março de 2026.

Ana Cláudia N. de Moura  
Coordenadora de Recursos Humanos  
(substituta)

### ANEXO I - LISTA DE ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE

ORDEM	FARMÁCIA	ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE
1	AFOGADOS	Rua da Paz nº 266 - Edf.Antônio Rattacaso loja 9 , Afogados, Recife-PE CEP: 50.770-000
2	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro – Afogados da Ingazeira – PE
3	ARARIPINA	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 79 - Centro, Araripina-PE CEP: 56.280-000
4	BELO JARDIM	Rua José Robalinho nº 43 - Centro , Belo Jardim-PE CEP: 55.150-000
5	BONITO	Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000
6	CARUARU II	Avenida Adjar da Silva Caze, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping – Caruaru – PE. CEP: 55024-740
7	CASA AMARELA	Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200
8	DOIS IRMÃOS	Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010
9	GARANHUNS	Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-060
10	METRÔ	Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060
11	OURICURI	Av. Manoel Irineu de Araújo, nº 1214, Centro, Ouricuri - PE CEP: 56200-000

### ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### 1.Tabela de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO (R\$)	VAI UNITÁRI
		(A)	(B)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, DO TIPO BÁSICO, COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS	913	

VALOR GLOBAL PROPOSTO (D = C X 60 MESES)	(D) = (R\$)
--	-------------

2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa proponente.

Local, data, nome, assinatura e carimbo

### ANEXO III- MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS		
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Cc
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do do serviço.
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou para o LAFEPE, além de eventua advocatícios, multas e verbas sucumbe
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (n



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Nunes De Moura**, em 26/03/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83545057** e o código CRC **A18B95C0**.